



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), com recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) previstos no Convênio 945.321/2023/MAPA, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UND.	QNT.
001	CALDEIRÃO EM INOX COM ALÇA DE 40L, COM TAMPA fabricado em aço inox AISI 304 com chapa de espessura mínima de 1,5 mm; capacidade 38 a 45 Litros. Medidas aproximadas de 41 x 35 cm (AxL).	0028792	un	16
002	CALDEIRÃO EM INOX COM ALÇA DE 65L, COM TAMPA fabricado em aço inox AISI 304 com espessura de 1,5 mm. Capacidade de 60 a 68 Litros. Com dimensões aproximadas de 45 x 45 cm (AxL).	0028793	un	11
003	REFRATÔMETRO- aparelho analógico portátil para % Brix (sacarose), escala de medição até 90%, compensação de temperatura automática de 10° a 30 °.	0028806	un	07
004	REFRIGERADOR VERTICAL - Geladeira vertical, Frost Free, Duplex. Geladeira de cor branca, duplex, com 2 portas, posição do freezer em cima, com painel eletrônico externo, capacidade mínima de 460L e dimensões aproximadas de 184 cm de altura; 72 cm de largura; 70cm de profundidade. Tensão: 110 V ou bivolt, monofásica. Potência, mínima, de 165 W. Desgelo do tipo Frost Free.	0028805	un	19
005	TACHO PARA FABRICAÇÃO DE DOCES. Bojo e agitador em aço inox aisi 304, com chapa de no mínimo 2 mm, acabamento sanitário. Fundo semi- esférico. Com 2 resistências elétricas 7500 wats externa para auxiliar. Fonte de aquecimento: gás GLP, Capacidade 120 litros. Com sistema basculante no eixo, para despejo do doce processado. Com painel. Motor de 1,5 cv com redutor, 220 V ou bivolt, monofásico ou trifásico.	0028798	un	01
006	TANQUE DE IOGURTE, IOGURTEIRA DE 200 LITROS - equipamento com volumetria de processamento de 200 litros. Produzida em aço inox AISI 304 internamente e externamente, chapa de no mínimo 1,5 mm, com acabamento sanitário. Apresenta agitador tipo harpa movido por um motoredutor, possui tampa bi partida para fácil acesso interno e também possui um termômetro analógico e saída lateral. Construída com camisa dupla para circulação de água industrial ou gelada ou também vapor e água quente. Apresenta aquecimento por fogareiro: entrada para vapor, e também para aquecimento ELÉTRICO com 2 resistências elétricas 4.500 W. Saída de produto com válvula tipo Borboleta de 1,5 a 2 polegadas em inox, com pés tubulares. Contém moto-redutor de 30 rpm, 110 V ou bivolt, monofásico. 68,8 X 06,30 X 68,80 cm. (LxAxC).	0028797	un	03
007	BANDEJA CLASSIFICADORA SEPARADORA MANUAL DE OVOS, em aço inox- até 30 ovos por vez em 04 tamanhos para atender a Portaria MAPA SDA Nº 747 / 2023. Dimensões aproximadas: 8 x 31 x 26 cm. Com dobradiças e Parafusos em Aço Inox.	0028821	un	04
008	MÁQUINA DE LAVAR E DESINFETAR OVOS + OVOSCÓPIO; Tensão: 100 ou bivolt, monofásica. Construído em aço inox AISI 304I. Abastecimento	0028819	un	04





	de água sem reaproveitamento. Escovas giratórias para facilitar a limpeza dos ovos. Alimentação dos ovos manual. Botão liga e desliga. Capacidade de pelo menos 400 ovos por hora.			
--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis meses) contados do(a) assinatura do contrato nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, deste Termo de Referência.

2.2. A licitação tem como objetivo aquisição de máquinas e equipamentos para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER com recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) previstos no convênio 945.321/2023/MAPA, visando apoio à agricultura familiar do Estado.

2.3. De acordo com o Censo Agropecuário (IBGE) de 2017, o estado de Mato Grosso do Sul possui 71.164 mil propriedades economicamente ativas. Desse total, 43.223 são de famílias que integram a agricultura familiar no Estado, o que representa 61% do total. O censo também revelou que a agricultura familiar ocupa 23% da área total dedicada a atividades agropecuárias no Brasil.

2.4. Em comparação com o último censo realizado em 2006, houve aumento de 2.969 estabelecimentos que atenderam aos critérios da Lei 11326/2017 e foram classificados como agricultura familiar no Estado, o que demonstra um fortalecimento desse setor, que se deve principalmente pela eficiência na assistência técnica e social dada pelo Governo do Estado aos pequenos produtores, pois as áreas com produção familiar nos municípios do Estado, tem o suporte e acompanhamento da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer).

2.5. O cenário de distribuição dos grupos de atividade econômica da agricultura familiar identificados pelo Censo no Estado, são: produção de lavouras temporárias ou permanentes, horticultura e floricultura, produção de sementes e mudas certificadas, pecuária bovina e criação de outros animais, pesca, aquicultura, produção florestal com florestas plantadas e florestas nativas (Fonte: IBGE, 2017). Apesar do grande potencial e diversificação presente, a organização das cadeias agroalimentares ainda requer atenção e necessidade de estruturação para que possibilite aos agricultores agregar valor à sua produção primária. Dessa forma, o incentivo a iniciativas de agricultores nesse processo de agroindustrialização tem um grande potencial em incentivar-los a permanecer no campo e estruturar suas iniciativas de processamento dos alimentos para facilitar sua comercialização.

2.6. A preocupação com a segurança alimentar tem mudado a forma como os consumidores veem alimentos que consomem fazendo com que busquem mais informações sobre sua qualidade e segurança e dessa forma, a sua regularização e registros nos órgãos competentes torna-se cada vez mais importante.

2.7. A seguir tece-se algumas considerações sobre culturas importantes para a agricultura familiar no Estado.

A avicultura e o beneficiamento de ovos

2.8. O mercado e a avicultura passaram por várias fases no Brasil, juntamente com a mudança de perfil do consumidor. Atualmente, a produção de ovos caipira pode ser uma alternativa viável de incremento de renda e não apenas uma atividade de subsistência e autoconsumo nos sistemas de produção da agricultura familiar. Com o crescimento do mercado





de ovos no Brasil e a percepção de valor demonstrada por ovos diferenciados sinaliza um momento interessante para ampliação da produção neste segmento. O crescimento per capita do consumo de ovos, principalmente por causa da qualidade do produto e de preços acessíveis, justifica transformação de hábitos alimentares.

2.9. A criação de galinhas poedeiras no sistema caipira torna-se, assim, uma ótima alternativa para a agricultura familiar e para o meio ambiente, visto que é uma atividade lucrativa e sustentável onde há o reaproveitamento de restos de produtos que é muito utilizado para adubação de fruteiras.

2.10. Um fator limitante na produção de ovos caipira na agricultura familiar são as legislações sanitárias vigentes, visto que são exigidas estruturas de inspeção, com maquinários específicos de alto custo, que tornam o projeto inalcançável para os produtores dispostos a desenvolver esta atividade em escalas menores e de forma independente. Ou em outra situação ainda, produtores que iniciaram suas criações e fizeram investimentos em galpões e aves, acabam por comercializar seus ovos de forma clandestina, ora correndo risco de ter seus produtos apreendidos por fiscalizações, ora impedidos de comercializar em mercados que exigem selo de inspeção.

2.11. O manejo proposto na implantação deste projeto, aliado ao uso de estrutura de produção qualificadas, estimulará a obtenção de novos mercados para a produção de ovos da agricultura familiar, favorecendo a geração de renda e agregação de valor neste segmento de produção e consequentemente avanço na busca da inclusão social, pois é uma atividade de fácil manejo que tem a possibilidade de utilização da mão-de-obra familiar, o que proporciona a participação da mulher e dos filhos.

Pecuária Leiteira e as Agroindústria de Derivados de Leite

2.12. A pecuária leiteira é uma alternativa para fixar a mão de obra no campo, já que as agroindústrias familiares, em alguns estados, chegam a representar quase 70% dos produtores. Em 2018, segundo o Censo Agropecuário do IBGE, a produção de leite no Brasil ultrapassou 33 bilhões de litros, entretanto, o valor pago pelo litro do leite e os custos de produção ainda desestimulam o produtor.

2.13. Diante disso, agregar valor ao leite produzindo derivados como queijos, iogurtes ou doces torna a atividade mais rentável do que vender apenas o leite. Nesse sentido, a pecuária leiteira para produção de queijos artesanais é mais que uma atividade econômica para aqueles que a praticam, além de ser uma forma de identidade cultural, agregação de valor ao produto primário, tornando-se uma melhor forma de renda (VINHA et al., 2010). É necessário proteger e incentivar as famílias engajadas na atividade, garantindo um rendimento digno e diversificação da produção. A produção de queijos, que em muitas regiões já possui bases tradicionais, revela-se um dos caminhos para a melhoria de vida dos produtores brasileiros.

2.14. No Brasil, a produção de queijos iniciou-se com a colonização portuguesa, onde era produzido um queijo de características semelhantes ao Serra da Estrela, de Portugal. No século XVIII em Minas Gerais, iniciou-se a produção do queijo Minas, fabricado pelos pioneiros durante a corrida do ouro e, com a vinda de imigrantes dinamarqueses e holandeses para o Brasil, iniciou-se a produção de um queijo parecido com o Dambo e o Gouda, denominado queijo Prato (AQUARONE, 2001).

2.15. Desde o início da produção no Brasil, um dos principais entraves nas propriedades se relaciona a qualidade microbiológica da matéria-prima (leite), já que na grande maioria das vezes é utilizado o leite cru (não pasteurizado) (VICENTINI, 2015). Esse fator interfere diretamente na segurança do produto final, e pouco se sabe sobre os fatores microbiológicos e de composição do leite que conferem características próprias ao queijo produzido em vários locais.

2.16. A qualidade dos queijos produzidos nas propriedades pode ser melhorada por meio de treinamentos de produtores, melhorias na estrutura física das queijarias, regulamentação da produção e também a elevação no número de pesquisas e financiamentos por parte dos órgãos de fomento, com o intuito de aprimorar os conhecimentos sobre este assunto e possibilitar a fabricação de queijos mais seguros e de qualidade superior capazes de conquistar o mercado consumidor.





2.17. Através do atendimento in loco em agroindústrias de queijos, pelos técnicos da AGRAER, detectou-se que 90% dos agricultores familiares tem dificuldade de se registrar em um serviço de inspeção, legalizando assim seus produtos podendo comercializá-los em todos os estabelecimentos. Os 10% dos produtores restantes, já conseguiram um tipo de serviço de inspeção, mas dependem de equipamentos específicos para mudar o tipo de serviço de inspeção e assim ampliarem o mercado de venda para outros municípios de sua região, seja aderindo à consórcios ou obtendo SIE (Serviço de Inspeção Estadual).

2.18. Para que a produção de queijos frescos, curados, ricotas, muçarelas e requeijões possa ser comercializada com segurança, é importante que o produtor esteja informado e capacitado para realizar os processos observando as regras higiênico-sanitárias preconizadas pelo MAPA, nas Instruções Normativas 76 e 77 (normativas que regem todos os códigos sanitários de inspeção, ora estadual, ora municipal). Na maioria das vezes será necessário um investimento inicial para a construção das estruturas físicas da área de produção, que deve ter refrigeração, revestimento adequado, sistema de água encanada e eletricidade e, para a compra de equipamentos como tanques, estantes, pasteurizadores, refrigeradores e veículos para transporte dos produtos.

Origem da Proposta

2.19. Com intuito de fomentar a legalização de agroindústrias de agricultura familiar no estado do Mato Grosso do Sul, os setores de agroindústrias e de compras públicas da AGRAER junto com os técnicos locais da instituição fizeram um levantamento dos empreendimentos no estado, que gerou uma demanda de necessidades de equipamentos e utensílios que auxiliarão estes produtores.

2.20. Esse levantamento inicial também possibilitou iniciar o atendimento desses empreendimentos na área de agroindústria, quando ainda não o era feito. Essa proposta apresenta o resultado desse levantamento afim de fomentar e possibilitar o seu processo de regularização.

2.21. O presente processo de aquisição será realizado no âmbito do programa de apoio a agroindústria familiar, coordenado por um setor específico dessa área no Órgão visando promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

Ações de Governo - AGRAER/SEMADESC

2.22. A AGRAER está vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC sendo corresponsável pela promoção do desenvolvimento rural e agrário no Estado.

2.23. A instituição atua em políticas públicas de prestação de serviços e coordenação da implementação nas atividades de Assistência Técnica, Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária, Cartografia, Regularização Fundiária e Abastecimento e de outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e da pecuária, destinados aos produtores rurais, suas famílias e organizações, pessoas físicas e pessoas jurídicas, com prioridade para os agricultores familiares (agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas, Pescadores e aquicultores).

2.24. A assistência técnica e extensão rural continuada é disponibilizada pela AGRAER em todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul para o desenvolvimento e expansão da atividade agropecuária. Esta ação tem possibilitado um estímulo a diversificação de atividades e o incremento da geração de renda para agricultores familiares acordando com os princípios do desenvolvimento rural sustentável, além da participação em políticas públicas de alimentos vinculadas a segurança alimentar e nutricional do público beneficiário.

2.25. Neste sentido a AGRAER oferece assistência técnica aos produtores familiares, orientando-os sobre o adequado manejo dos animais para obtenção do leite, criação de aves, cultivo de hortaliças, condução e armazenamento de matéria-prima, instalações adequadas para processamento, comercialização, desenvolvimento de rotulagem e, principalmente, orientando quais investimentos devem ser feitos pelo produtor.





2.26. Por meio do atendimento técnico aos agricultores, de forma individual ou coletiva, é realizado o acompanhamento, esclarecimentos técnicos da atividade, troca de conhecimentos e a conformidade da atividade quanto à regularização higiênico-sanitária.

2.27. Também é realizada a divulgação e esclarecimentos das normativas legais para participação nas Políticas Públicas existentes do Governo Federal: tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Políticas Públicas do Governo Estadual: como o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária - PROVE, que estabelece normas especiais de tratamento simplificado e diferenciado e dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA baseado no Decreto 9983/2000.

2.28. Por meio do acompanhamento técnico aos produtores de leite, por exemplo, tem-se incentivado os mesmos a processarem sua produção ao invés de venderem matéria prima aos laticínios. Esse atendimento individual proporciona um direcionamento desde a decisão de produzir queijos até a legalização da agroindústria, não deixando de mencionar também a assistência técnica prestada quanto a escolha das melhores raças das matrizes leiteiras a serem criadas, manejo geral e sanitário dos rebanhos assim como instruções zootécnicas para melhor nutrição e produção animal.

2.29. É necessário proteger e incentivar as famílias engajadas na atividade, garantindo um rendimento digno e diversificação da produção. A produção de queijos, que em muitas regiões já possui bases tradicionais, revela-se um dos caminhos para a melhoria de vida dos agricultores familiares.

2.30. Desde o início do PROVE Pantanal, há mais de 20 anos, já se cadastraram no programa 275 agroindústrias, estando em 2022, 120 delas em operação. Desse total, em torno de 20% são de derivados de leite, outras estavam envolvidas no processamento de mandioca e processamento de ovos. Diante deste cenário espera potencializar a agregação de valor da produção da agricultura familiar do Estado a partir da chegada de novos equipamentos ao público atendido.

2.31. Ressalta-se que a capacitação e assistência técnica às agroindústrias de processamento de ovos e derivados de leite (elaboração de manuais, programas de auto controle, elaboração de rótulos e tabelas nutricionais, etc.) visando a criação de alternativas para a agricultura familiar já é um compromisso da instituição com o público beneficiário aqui mencionado. Fator que é evidenciado pelo Programa já existente, bem como a existência de um setor específico para essa função na instituição contando com equipe multidisciplinar.

Agroindustrialização - As dificuldades que uma agroindústria enfrenta para ter um selo de inspeção.

2.32. É imprescindível que a produção de alimentos de origem animal seja inspecionada pelos órgãos competentes, uma vez que estes produtos podem transmitir zoonoses e outras doenças de origem alimentar. Por isso, é necessário oferecer suporte técnico aos produtores artesanais, para que estes produzam alimentos seguros e legalizados, fomentando a cadeia produtiva do leite e gerando oportunidades aos pequenos produtores.

2.33. Contudo, é fato que muitos produtores de queijo enfrentam dificuldades para atender todas as exigências que a legislação impõe para garantir a segurança dos alimentos. As exigências regulamentares, tais como instalações adequadas, análises do leite e dos produtos acabados, a elaboração de manuais, documentos e registros, implementação das boas práticas de fabricação etc., exigem significativo investimento, conhecimento técnico e tempo. Muitas vezes o pequeno produtor nem possui recursos para elaborar a documentação necessária (computador, internet, impressora, etc.).

2.34. Frequentemente, as instalações disponíveis não são adequadas e exigem reformas significativas. É importante deixar claro que a produção não pode ser feita no ambiente doméstico pois são necessárias instalações próprias para este fim, com um fluxograma que evite contrafluxos, com superfícies impermeáveis que permitam a fácil higienização, equipamentos e utensílios adequados para a fabricação de alimentos, entre outras exigências.





2.35. O aprimoramento e legalização da produção de queijos na agricultura familiar é um grande desafio social e este projeto tem como objetivo fomentar os que já estão na atividade, ora comercializando seus produtos na informalidade, ora com excedente de produção sem mercado por possuírem apenas o selo de inspeção municipal, e seu município não ser capaz de absorver toda a produção, ou seja, possuir um mercado incapaz de adquirir a produção local. Os equipamentos e utensílios objetivo desse Programa vão de encontro com as exigências legais tanto para o primeiro credenciamento em um serviço de inspeção, como para uma evolução do mesmo para maior abrangência de mercado.

2.36. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.36.1. Diante da realidade exposta no contexto acima, a presente proposta de apoio e incentivo a agroindustrialização, com aquisição de equipamentos específicos, visa fomentar o aumento de agroindústrias no Estado; ampliar a capacidade de produção e comercialização de agroindústrias já existentes; proporcionar a regularização das agroindústrias nos órgãos de fiscalização, tirando os produtores da informalidade ou clandestinidade; estimular o desenvolvimento local das comunidades estagnadas e ou de baixa renda; combater a pobreza rural e promover a segurança alimentar e nutricional por meio das vendas para as Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição (PNAE e o PAA) e para o comércio local e estadual de forma legalizada.

2.36.2. O apoio e incentivo a legalização de granjas avícolas com aquisição de equipamentos tem como principal objetivo inserir a produção de ovos caipiras da agricultura familiar no mercado formal, oferecendo novas oportunidades para as famílias envolvidas, estimulando o desenvolvimento local das comunidades estagnadas e ou de baixa renda.

2.36.3. A aquisição de equipamentos para os produtores de leite da agricultura familiar e suas organizações processarem sua produção aumentando o lucro com a agregação de valor ao próprio produto, também propiciará a legalização dos produtos oriundos da agricultura familiar, estimulando o desenvolvimento local das comunidades estagnadas e ou de baixa renda.

2.36.4. Com a regularização das agroindústrias familiares e suas organizações, espera-se o consequente aumento da diversificação, da produção e da renda dos agricultores, visto que a regularização possibilitará a ampliação de mercado e acesso às políticas públicas de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar (PAA e PNAE).

2.36.5. Os sistemas agroalimentares contemplados nessa proposta são beneficiamento de ovos, queijarias, produção de doce de leite, produção de iogurte e pasteurização do leite. Todos estão dentre o rol de alimentos in natura ou minimamente processados e processados, os tipos de alimentos que vem sendo preconizados para a população brasileira, segundo o Guia Alimentar da População Brasileira, conforme Ministério da Saúde.

2.36.6. O enfoque participativo do projeto busca a inclusão de todos os potenciais beneficiários, incluindo mulheres e jovens, pois esta atividade incentiva a utilização da mão-de-obra familiar, representando uma alternativa a mais para aumentar a renda e segurança alimentar; e destina-se a atender agricultores familiares de diversas localidades do estado, como pode ser visualizado na tabela 01.

2.36.7. Por fim, este projeto tem como objetivo aquisição de equipamentos para fomentar agroindústrias de agricultores familiares e suas organizações, possibilitando o beneficiamento, processamento e agregação de valor de sua própria produção agropecuária. Essas atividades também auxiliarão na legalização do processo agroindustrial de produção de alimentos dentro das respectivas normas nas diferentes esferas públicas de vigilância e inspeção de produtos alimentícios. Dessa forma, permitindo que as agroindústrias de derivados de leite e ovos atendidas efetivem suas atividades registrando-se nos respectivos órgãos inspeção.

2.37. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

2.37.1. A Comprovação do Plano de Contratação os valores referentes ao exercício financeiro de 2024 encontram-se devidamente alocados, conforme os documentos anexados aos autos do processo, folhas 603 a 606.

2.38. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES





2.38.1. Diante do exposto, a aquisição de máquinas e equipamentos tipo caldeirão, refrigerador, tanque de iogurte para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), com recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) no convênio 945.321/2023/MAPA, está atenta ao atendimento das ações previstas que consistem em prestar assistência técnica às agroindústrias familiares do estado.

2.38.2. As estimativas das quantidades balizaram-se através da pesquisa realizada pelos Coordenadores Regionais e Locais (servidores) da Agraer provinda da nossa Gerência de Desenvolvimento Agrário – GDA. Foi desenvolvido um formulário para Caracterização das agroindústrias da Agricultura Familiar e suas demandas. A equipe do setor de Agroindústria e Compras Públicas desenvolveu um questionário para caracterização da realidade das agroindústrias da agricultura familiar e/ou de empreendimentos que já realizavam atividades de agregação de sua produção que incluiu questões relativas a produção primária de alimentos, capacidade produtiva de processamento, instalações e equipamentos já existentes, energia, água, dentre outras atributos que identificam as agroindústrias. O questionário continha questões abertas e fechadas, de múltipla escolha, para levantamento de dados tanto quantitativos quanto qualitativos.

2.38.3. Além do questionário de caracterização geral dos responsáveis pelos empreendimentos e de suas instalações, foram elaborados instrumentos específicos por cadeia produtiva: pecuária leiteira (queijo, iogurte), avicultura de postura (ovos), produção de hortifrutigranjeiros (mandioca congelada, polpa de frutas, vegetais minimamente processados, farinha de mandioca e envase de arroz), considerando um volume médio de produção e as exigências demandadas para sua regularização sanitária. Os instrumentos específicos foram um croqui com indicação/disposição da quantidade mínima necessária de equipamentos e uma relação específica de equipamentos existentes necessários para cada empreendimento.

2.38.4. Para aplicação dos questionários foram realizadas capacitações online pela Equipe do setor de agroindústrias aos servidores dos escritórios locais da Agraer para orientá-los quanto a identificação das exigências sanitárias gerais para regularização de agroindústrias, bem como a utilidade e função dos diferentes equipamentos necessários em cada segmento produtivo. Além disso foi apresentado os instrumentos a serem utilizados no levantamento das informações, a fim de minimizar os erros de levantamento de informações no preenchimento.

2.38.5. Os questionários foram aplicados pelos técnicos da Agraer junto aos produtores por meio de visitas a campo nos locais de processamento de alimentos já existentes ou potenciais. Esse levantamento resultou na identificação das demandas que foram encaminhadas ao setor de Agroindústria e Compras Públicas.

2.38.6. O setor de Agroindústria e Compras Públicas realizou a análise e tabulação, em planilha do Excel®, das informações dos questionários recebidos. Houve uma padronização das listas de equipamentos por cadeias, considerando as demandas levantadas in loco e a otimização para a aquisição e distribuição dos equipamentos de maneira uniforme. Nesse estreitamente, estipulou-se os equipamentos minimamente necessários para funcionamento regular de uma agroindústria de polpa, de mandioca congelada, de minimamente processados, de produção de queijo até 200 litros ou até 300 litros e para entreposto de ovos de até 2.000 ovos/dia. Essas quantidades foram distribuídas igualmente dentre os possíveis beneficiários de cada cadeia. No caso das queijarias diferenciou-se o tamanho de alguns equipamentos por capacidade de processamento de 200 ou 300 litros, conforme a capacidade produtiva e de processamento do empreendimento. Conforme os documentos anexados aos autos do processo, folhas 144 a 164.

2.38.7. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) firmou convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) visando o beneficiando de agricultores familiares de diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul conforme tabela abaixo.

2.38.8. Tabela 1. Municípios do Público Alvo por Sistema Agroalimentar.

SISTEMA AGROALIMENTAR	MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS
Granja de ovos caipira	Bandeirantes; Campo Grande; Sidrolândia.





Queijarias - que processam até 200 L/dia	Anastácio; Antônio João; Bandeirantes; Bodoquena; Brasilândia; Campo Grande; Corumbá; Dourados; Jaraguari; Ladário; Miranda; Nova Alvorada; Ponta Porã.
Queijarias - que processam até 300L/dia	Aquidauana; Campo Grande; Corguinho; Dourados; Itaquiraí; Maracaju; Mundo Novo; Ponta Porã; Rochedo.
Produção de doce de leite	Miranda.
Produção de iogurte e Envase de leite	Corumbá; Fátima Do Sul; Mundo Novo; Ponta Porã.

2.38.9. Os bens serão adquiridos pelo Governo de Mato Grosso do Sul, através da Agraer e serão fornecidos através de Cessão de Uso às Prefeituras Municipais, aos próprios agricultores familiares individuais e Associações/Comunidades. A manutenção e a guarda dos equipamentos ficarão a cargo das Prefeituras Municipais, dos próprios agricultores, das e comunidades tradicionais ou indígenas ou de suas representações.

2.38.10. Consultamos conclusões semelhantes realizadas por órgãos e entidades, por meio de análises de editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da AGRAER. Os resultados dessas consultas foram incorporados na apresentação.

2.38.11. Processo: 83/030.172/2023 – Aquisição 02 Bebedouro industrial, 01 forno micro-ondas, 02 freezers vertical, 02 refrigeradores, 01 forno elétrico. 02 liquidificadores industrial 02 fogões industrial, 04 ventiladores de parede 03 climatizadores portáteis adquiridos por Dispensa de Licitação. Processo 71/010.267/2021 – Aquisição de equipamentos para derivado de leite, embaladeira, iogurteira e pasteurizador.

2.38.12. A equipe de Planejamento deste órgão buscou no mercado empresas do ramo que atendessem às especificações do objeto de contratação pretendida. A pesquisa foi realizada no Sistema Gestor de Compras (SGC), porém, não foi encontrada nenhuma lei vigente que contemple a aquisição e atendessem à solicitação solicitada. Também ainda Atas de Registro de Preço de entes Federais e Municipais, porém, sem sucesso na identificação de bens. Em seguida, foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar quais fornecedores são capazes de atender à demanda, conforme:

Empresa 1:	MORENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	
CNPJ Nº	08.256.030/0001-75	
Endereço:	Rua Antônio de Barros 176, Bairro Monte Líbano; Campo Grande - MS	Telefone: (67) 3029-1557
Empresa 2:	TLS - SHIGHEMOTO & CIA LTDA - EPP	
CNPJ Nº	28.787.127/0001-11	
Endereço:	Rua Rio de Janeiro 1675, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS	Telefone: (67) 3014-6170
Empresa 3:	APS WORK COMERCIAL E SERV. LTD.ME	
CNPJ Nº	33.083.775/0001-27	
Endereço:	Rua 13 de maio 4.150, casa 02, Campo Grande -MS	Telefone: (67) 99985-1034
Empresa 4:	FORNARI	
CNPJ Nº	09.470.441.0001-92	
Endereço:	Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, nº 1890, Sala 02 Bairro Santa Cruz - Concórdia - SC - CEP: 89.703-210	Telefone: (49) 3442-2421 (49) 9 8809-6037
Empresa 5:	GUILEO ELETRO - MARCIO EDUARDO DA SILVA	
CNPJ Nº	24.700.233.0001/65	
Endereço:	Av. José Afonso dos Santos, 190-A Jd. Santo Amaro Cambé.	Telefone: (43) 3251-4873
Empresa 6:	ROBERTO FORNARI E FILHO LTDA	
CNPJ Nº	85.347.831/0001-72	
Endereço:	Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, nº 1890, Concórdia - SC - CEP: 89.703-210	Telefone: (49) 9 9944-1444

2.38.13. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração





Pública em utilizá-lo como padrão referencial para a previsão de produtos e serviços, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O artigo 40 estabelece que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: Desta forma, a utilização do catálogo eletrônico é preferencial, mas não obrigatória, permitindo que a Administração opte por outros critérios de concepção, desde que atendidos os requisitos.

2.38.14. No que se refere as especificações do item, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento.

2.38.15. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da AGRAER e MAPA é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins dessa aquisição. Conforme Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços, e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

2.39. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.39.1. A justificativa para o parcelamento de uma solução, como a aquisição de equipamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser embasada no artigo 15 da referida lei. O parcelamento pode ser realizado quando houver conveniência para a administração pública, desde que isso não prejudique a competitividade ou a execução do objeto contratual.

2.39.2. Diversidade de Necessidades Operacionais: o parcelamento justifica-se pela necessidade de aquisição de diferentes tipos de equipamentos tipo caldeirão de inox, refratômetro, refrigerador vertical, tacho para fabricação de doces, tanque de iogurte, bandeja classificadora de ovos e máquina de lavar e desinfetar ovos com especificações técnicas variadas, que atendem às demandas específicas. Desta forma, cada tipo de equipamento adquirido como um item distinto, permitindo que as especificações e requisitos sejam melhor atendidos.

2.39.3. Vantagens Econômicas e Operacionais: O parcelamento também permite uma melhor adequação orçamentária, facilitando o planejamento financeiro da Administração Pública. A aquisição de itens diferentes permite a negociação mais favorável e o atendimento específico para cada necessidade do órgão ou entidade contratante. Adequação às Normas e Exigências Legais. O parcelamento não prejudica a competitividade do certo, uma vez que os itens serão adquiridos conforme as critérios e especificações incluídos, com plena observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.39.4. Atendimento a Diversos Setores ou Unidades Administrativas: O parcelamento também se justifica pela necessidade de atender a diferentes unidades administrativas, setores ou pontos de armazenamento, que podem ter requisitos específicos de espaço e capacidade. Cada unidade terá, portanto, itens com especificações específicas, tornando o parcelamento mais adequado e eficiente para o atendimento das necessidades de cada local.

2.39.5. Funcionais Diversificadas: A aquisição de equipamentos exige que os itens sejam selecionados. A aquisição de equipamentos de diversos tipos, com características técnicas distintas, como capacidade, volume e dimensões, exige que os itens sejam contratados separadamente. Isso possibilita uma escolha mais assertiva e personalizada para cada função, de modo a garantir a qualidade e a funcionalidade dos equipamentos em diferentes cenários de uso.





2.39.6. Fomento à Competitividade e à Eficiência Econômica: O parcelamento permite maior concorrência no processo licitatório, ao possibilitar que empresas especializadas em equipamentos de inox permite maior concorrência no processo licitatório, ao possibilitar que empresas especializadas em diferentes tipos de equipamentos possam participar da licitação. Desta forma, o processo licitatório garante a obtenção das melhores condições econômicas e técnicas para cada item, além de permitir que a administração pública tenha acesso a soluções inovadoras e especializadas.

2.39.7. Eficiência na Execução e Conformidade com o Plano de Aquisição: O parcelamento garante que os equipamentos estejam alinhados com o plano de aquisição do órgão ou entidade contratante, evitando que a contratação de um único lote de grande porte dificulte o cumprimento das metas e necessidades. O parcelamento também possibilita o controle mais preciso do processo de entrega dos equipamentos, conforme a demanda de cada unidade.

2.39.8. Atenção ao Princípio da Eficiência: Em respeito ao princípio da eficiência, que rege a administração pública, a aquisição parcelada dos equipamentos torna-se uma alternativa mais vantajosa, pois permite uma melhor adequação às necessidades concretas da administração, garantindo uma utilização mais eficaz dos recursos públicos. Esses pontos adicionais têm o objetivo de fortalecer o entendimento de que o parcelamento não é apenas viável, mas também vantajoso para a Administração Pública, considerando aspectos de eficiência, economicidade, atendimento a diferentes demandas e promoção de maior competitividade no certame.

2.40. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA.

2.40.1. A modalidade de licitação escolhida para a aquisição das câmaras frias será o Pregão Eletrônico, pelos seguintes motivos:

2.40.2. valor do Objeto: O Pregão Eletrônico é indicado para a aquisição de bens e serviços comuns, como os equipamentos que possuem especificações técnicas claras e objetivas, sendo amplamente disponíveis no mercado.

2.40.3. Agilidade e Eficiência: A plataforma eletrônica fornece um processo mais rápido transparente, ampliando a participação na plataforma eletrônica fornecendo um processo mais rápido e transparente, ampliando a participação dos licitantes e garantindo a obtenção das melhores propostas.

2.40.4. Redução de Custos: Elimina a necessidade de presença física, tornando o processo mais ágil e econômico para a Administração e os licitantes.

2.40.5. O modo de disputa será Menor Preço, justificado por Objetividade e Clareza: O estratagema Menor Preço e classificações Menor Preço é adequado para bens com especificações bem definidas, como os equipamentos, onde a principal variável entre as propostas é o preço.

2.40.6. Eficiência Econômica: Garantir a aquisição dos equipamentos pelas melhores condições financeiras, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

2.40.7. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, **o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.**

2.40.8. Justificativa para a Aquisição de Bens conforme o Termo de Referência:

2.40.8.1. A aquisição dos equipamentos será baseada no Termo de Referência, que estabelece as especificações técnicas e operacionais para atender às necessidades da Administração Pública. A justificativa para sua elaboração é:

2.40.8.2. Atendimento às Necessidades Específicas: O Termo de Referência define como critérios técnicos, como capacidade, dimensões e eficiência, garantindo que os bens atendam às necessidades da Administração Pública.

2.40.8.3. Garantia de Qualidade e Adequação: Ao definir claramente os requisitos técnicos, certifique-se de que os produtos adquiridos cumpram o desempenho esperado e as exigências.

2.40.8.4. Previsão de Custos e Planejamento Orçamentário: Garantir que a aquisição ocorrerá dentro dos limites orçamentários, promovendo transparência e evitando custos inesperados.





2.40.8.5. Eficiência no Uso de Recursos Públicos: A aquisição será realizada de acordo com os critérios do Termo de Referência, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de legalidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021

2.41. PUBLICAÇÃO

2.41.1. As publicações deverão seguir o elencado no art. 54, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não terá vedação de utilização de marca/produto.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.6.1.1. A licitação em como objetivo garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se ao propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.2. Contudo, na análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º edição, revista, atualizada e ampliada (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>) aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União, não há menção a qualquer obrigatoriedade no desenvolvimento sustentável nacional para equipamentos destinados às agroindústrias.

3.6.1.3. Os equipamentos serão em inox (aço inoxidável) 304, reciclável, durável e resistente à corrosão, evitando descarte precoce. Equipamentos com selo de eficiência energética (como Procel ou similar).

3.6.1.4. Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o selo Procel ou similar em conformidade com a legislação vigente. Certificação oficial concedida pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), sob gestão da Eletrobras e do Inmetro que indica quais produtos consomem menos energia, promovendo economia e menor impacto ambiental.





3.6.1.5. Essas medidas visam garantir a redução de custos com energia elétrica no ciclo de vida dos equipamentos, em conformidade com o cumprimento de política nacional de sustentabilidade (ODS/ONU).

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.7.1.1. A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

3.7.1.2. A permissão de participação de consórcios em licitação para complexo, de grande vulto, e exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira. A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.7.1.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para **permitir** uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.1.4. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8.1.1. Pelas seguintes razões. A Lei 14.133/21 estabelece que parte da execução do contrato seja realizada diretamente pela empresa licitante, atribuindo corresponsabilidade à empresa licitante em relação à execução do contrato por parte da subcontratada. Isso implica um maior envolvimento e controle por parte da empresa licitante, visando garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O TCE/RJ proferiu o seguinte Acórdão sobre o tema:

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE. A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes. (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins -Plenário Virtual: 17/10/2022).

3.8.1.2. Embora tenhamos proporcionado maior flexibilidade às empresas licitantes, ampliando para subcontratação (local para armazenamento e transporte do material), a Administração deve resguardar-se o direito de avaliar previamente as condições da empresa a ser subcontratada. Essa avaliação inclui as condições jurídica, financeira, de regularidade fiscal, de regularidade com obrigações trabalhistas e a capacidade técnica para execução do contrato, a qual deve ser,





no mínimo, igual à da contratada original. Assim, entendemos que a subcontratação deve ocorrer apenas em ocasiões excepcionais, não sendo o caso do processo em tela.

3.8.1.3. Justificativa - É necessário que a Administração avalie previamente qualquer empresa subcontratada, uma vez que essa análise é fundamental para garantir que a subcontratada esteja apta a executar as funções delegadas de forma eficiente e em conformidade com os padrões exigidos pelo contrato. Esta avaliação deve abranger diversos requisitos essenciais, incluindo: condições jurídicas, situação financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além da capacidade técnica. Além disso, a subcontratação deve ser encarada como uma exceção, e não como regra. Ela só deve ser admitida quando houver uma justificativa técnica ou econômica robusta que demonstre a inviabilidade da execução integral do objeto pela empresa contratada. Quando permitida, a subcontratação deve ser parcial e não pode abranger atividades essenciais ou de maior relevância técnica, uma vez que essas atividades são justamente as que justificam a qualificação e escolha da empresa licitante no processo de seleção. No presente processo, após uma análise detalhada, não foi identificada a necessidade de subcontratação. O objeto do contrato pode ser integralmente executado pela empresa contratada, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais exigidos. Portanto, para garantir maior controle e eficiência na execução do contrato, bem como para mitigar riscos operacionais e garantir o cumprimento dos prazos e da qualidade exigidos, a subcontratação não será permitida neste processo. Essa decisão visa proteger a Administração de eventuais complicações decorrentes da delegação de parte do contrato a terceiros, como o aumento da complexidade na gestão, a adição do controle sobre as etapas contratuais, além do risco de problemas de qualidade ou atrasos na entrega de serviços ou bens contratados.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e entrega da nota de empenho, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer - CEPAER, Rod MS 080, Km 10, saída para Rochedo, Campo Grande/MS.

4.1.4.1. Este(s) estabelecimento(s) funciona(m) de segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO





4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;





5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. A execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelo convenientes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios”.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 01 (um) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será realizada em item.





8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023;

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 19 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. Justificativa - A escolha do índice de Solvência Geral (SG) como classificações de qualificação econômico-financeira tem como objetivo garantir que as empresas participantes do processo licitatório possuam condições financeiras suficientes para honrar suas obrigações de longo prazo, o que é fundamental para garantir a continuidade e a conclusão adequada da execução contratual. O Índice de Solvência Geral oferece uma visão abrangente da situação financeira da empresa, ao considerar o total de ativos e o conjunto de suas obrigações de curto e longo prazo (passivo circulante e passivo não circulante). Desta forma, fornece uma análise mais completa e precisa da capacidade da empresa de honrar seus compromissos, não apenas no curto prazo, mas também em um horizonte mais longo, o que é crucial para contratações que envolvem entregas e serviços contínuos. Além disso, a exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para as empresas que apresentam um índice de Liquidez Geral (LG) inferior ou igual a 1 (um) é uma medida de proteção para a Administração. Essa exigência visa mitigar riscos e garantir que, mesmo em situações em que a liquidez da empresa não seja suficiente para cobrir suas dívidas de curto prazo, ela disponha de capital ou patrimônio compatível com o valor da contratação. Essa abordagem busca aumentar a segurança da contratação, minimizando o risco de inadimplência ou interrupção do contrato, promovendo uma gestão financeira mais prudente e eficiente dos recursos do convênio. Além disso, trata-se de uma medida que visa garantir a seleção de empresas com saúde financeira adequada para garantir a execução plena do contrato, evitando riscos de prejuízos à Administração e contribuindo para o sucesso do projeto.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.2. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

8.2.5.2.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de 1 (um) em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.





8.2.5.2.1.2. Justificativa. O atestado de capacidade técnica é um instrumento essencial para garantir que as empresas proponentes possuam a experiência e a competência necessária para executar o objeto da licitação com eficiência e dentro dos parâmetros propostos. Sua principal função é avaliar o histórico das empresas não fornecedoras de bens ou serviços semelhantes a outros órgãos, sejam eles públicos ou privados, garantindo que a contratação seja realizada com fornecedores envolvidos, minimizando assim o risco de falhas na execução contratual. O atestado permite, de forma objetiva, a comprovação da capacidade técnica dos licitantes, demonstrando que elas já realizaram, com sucesso, fornecedoras adequadamente em termos de características e detalhes com os itens exigidos no determinado. A exigência de um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total de bens ou serviços a serem contratados tem por objetivo equilibrar a exigência, de modo a não restringir a competitividade, mas, ao mesmo tempo, garantir que a empresa tenha experiência suficiente na execução de projetos de escala. Além disso, o atestado de capacidade técnica garante que a empresa licitante possua a estrutura e os recursos logísticos adequados para atender ao contrato, dentro dos prazos e requisitos necessários. Isso é particularmente importante para evitar problemas como atrasos não satisfatórios ou falhas na entrega dos itens, que poderiam comprometer a continuidade dos serviços prestados pela AGRAER. A exigência do atestado também contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que empresas que não comprovem experiência semelhante ou capacidade logística adequada podem não cumprir com suas obrigações contratuais. Assim, o atestado de capacidade técnica serve como um mecanismo de proteção, garantindo que apenas empresas comprometidas participem do processo, garantindo que a execução do contrato ocorra sem prejuízos ou imprevistos que possam impactar desvantagens no serviço público. Além de promover segurança na contratação.

8.2.5.2.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.





11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do ATER para agricultura familiar - Convênio nº 945.321/2023/MAPA, naturezas de despesas n. 44905228; 44905204; 44905212, fonte n. 0170031201.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. 5,0 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10,0% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano





Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2025.

Equipe de Planejamento:

Silvana Ferreira Bassani

Compras da Agraer

Washington Willeman de Souza

Diretor-Presidente da Agraer

